|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 00146.000806/2024-29 |
| INTERESSADO | Presidência e Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR |
| ASSUNTO | PL 3353/2023 que cria a profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil |

DELIBERAÇÃO N° 028/2024 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação de pauta enviada pela Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP-CAU/BR) acerca do Projeto de Lei nº 3353/2023 sobre criação e regulamentação da profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil e está em tramitação na Câmara dos Deputados;

Considerando a Nota Técnica AIP-CAUBR nº 002/2024 da analista técnica da AIP-CAU/BR, arquiteta e urbanita Daniele Gondek, apresentada durante a 138ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR em 06 e 07 de junho de 2024, na qual solicita a apreciação e posicionamento da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) quanto ao possível conflito de atribuições dos arquitetos e urbanistas com a profissão proposta de Técnico em Proteção e Defesa Civil.

Considerando que o art. 1º do PL 3353/2023 estabelece que a profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil será responsável pela elaboração, implantação e monitoramento integrado da gestão de riscos e desastres nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal.

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece as competências e medidas a serem adotadas pelos Governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal para redução dos riscos de acidentes ou desastres ambientais;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1 –Informar à Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR, em relação ao Projeto de Lei nº 3353/2023 que cria a profissão do Técnico em Proteção e Defesa Civil, que a Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) manifesta-se favorável aos seguintes entendimentos:

1. de que não há conflitos com a Legislação do CAU visto que essas atividades técnicas dispostas no PL 3353 são de competência dos arquitetos e urbanistas e de atuação compartilhada com outros profissionais regulamentados por Lei;
2. que os arquitetos e urbanistas são profissionais qualificados e habilitados para realização e responsabilização por atividades relacionadas às medidas e ações de mitigação e/ou controle de danos, impactos ou riscos ambientais, visando a prevenção e o combate a desastres e catástrofes, conforme campos de atuação dispostos no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010 e no Grupo de Atividades do item 4 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012; e
3. que os requisitos dispostos no art. 3º do referido PL para o exercício da profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil deverão ser considerados como requisitos “mínimos”, assim como está descrito pelo relator do referido PL em sua exposição de motivos.

2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências junto à Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP-CAU/BR), recomendando que seja elaborado o texto substitutivo a fim de incluir do termo “mínimos” para os requisitos dispostos no caput do artigo 3º do PL 3353/2023;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 05 dias |
| 2 | Gabinete/AIP | Enviar à AIP para as providencias (item 2) | 05 dias |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR

(Híbrida)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora  | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| Coordenadora-adjunta | Fernanda Basques Moura Quintão | X |  |  |  |
| Membro | Carlos Lucas Mali | X |  |  |  |
| Membro | Paulo Eleutério Cavalcanti Silva | X |  |  |  |
| Membro | Kleyton Marinho da Silva | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR** **Data:** 12/07/2024**Matéria em votação:** PL 3353/2023 que cria a profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil**Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (05) **Impedimento/suspeição**: (00)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Maria Eliana Jubé Ribeiro**Assessoria Técnica:** Cláudia de M. Quaresma |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**Coordenadora | **CLÁUDIA DE MATTOS QUARESMA**Analista Técnica |